



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/009295/2016
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. Gildásio Penedo Filho
NATUREZA:	AUDITORIA
RESPONSÁVEIS/PARTES:	ROGÉRIO COSTA CEDRAZ
UNIDADE AUDITADA:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA

PARECER N° 000788/2017

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Inspeção realizada pela Primeira Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE) na Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A (EMBASA), para acompanhamento das licitações, da execução de contratos e convênios vigentes no exercício 2016 e dos pontos de auditoria levantados na prestação de contas do exercício de 2015.

Concluída a análise, a 1ª CCE apresentou Relatório em que foram apontados alguns achados auditoriais. Ao final, sugeriu-se a notificação do Diretor Presidente da EMBASA, para que adotasse as medidas necessárias à correção das fragilidades detectadas (ref. nº 1702250).

Regularmente notificado (ref. nº 1722620), o gestor manifestou-se nos autos (ref. nº 1780496) e juntou documentos (refs. nºs 1780497, 1780498 e 1780499).

Em seguida, por determinação do Exmo. Conselheiro Relator, os autos retornaram à 1ª CCE, que, após a análise da manifestação do gestor da Embasa, acatou parcialmente os esclarecimentos trazidos ao processo (ref. nº 1918081).

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Estadual de 1989 (art. 91, VII), bem como pela legislação específica, o TCE/BA procede, neste caso, ao acompanhamento, no âmbito da Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA, das licitações, da execução de contratos e convênios vigentes no exercício 2016, e dos pontos de auditoria levantados na prestação de contas do exercício de 2015.

No Relatório de Auditoria (ref. nº 1702250), a 1ª Coordenadoria de Controle Externo apontou as seguintes ocorrências:

- Insuficiência da provisão para redução a valor recuperável dos créditos a receber de clientes e recolhimento indevido de tributos (item 4.1);
- Deficiência no planejamento e na gestão operacional de contratos de obras (item 4.2);
- Atraso na execução de serviços (item 5.1);
- Ausência de Termo de Recebimento de obras (item 5.2);
- Obras paralisadas (item 5.3);
- Contratos de obras encerrados ou suspensos (item 5.4).

Após o cotejamento entre a manifestação do gestor da Embasa e o pronunciamento técnico inicialmente exarado, a Auditoria acatou, de maneira acertada, as justificativas e considerações relativas aos achados 4.1, 5.1, 5.2 e 5.4 do Relatório Auditorial, considerando-os esclarecidos e/ou saneados.

Por outro lado, a Unidade Técnica manteve o entendimento inicial quanto às irregularidades relativas à “Deficiência no planejamento e na gestão operacional de contratos de obras (item 4.2)” e às “Obras paralisadas (item 5.3)”, analisadas a seguir de maneira de individualizada.

2.1. Deficiência no planejamento e na gestão operacional de contratos de obras (item 4.2)

A Auditoria apurou atrasos em 70 do total de 86 contratos de obras vigentes na Embasa, que perfazem o valor de R\$ 1,3 bilhões e estão relacionadas ao abastecimento de água

e esgotamento sanitário, sendo que os 16 contratos não aditados eram relativos a obras recém-iniciadas.

No total foram 266 aditivos de prazo e 65 de valor, o que demonstra uma situação de recorrentes prorrogações de prazo e alterações financeiras, que podem acarretar prejuízos financeiros para o Estado e indisponibilidade das melhorias de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à população.

Como reportado pela Auditoria, em sua manifestação, o gestor apontou problemas relacionados a intermitência de repasse dos órgãos financiadores, entraves com processos licitatórios, dificuldades na aprovação de projetos elétricos, dificuldade na liberação de alvarás, interferências com infraestrutura de outras concessionárias e entraves com regularização fundiária.

Ademais, a Embasa demonstrou que tem tomado medidas no sentido de melhorar o desempenho de suas obras, com o redesenho do macroprocesso de gestão de empreendimentos e a previsão de treinamentos básicos para o quadro funcional da Diretoria de Engenharia e treinamentos avançados para a equipe própria da Unidade de Gestão de Empreendimentos (EGE), criada em julho de 2016, como parte da mencionada reestruturação.

Entretanto, em razão dos valores envolvidos, da relação direta das obras com a atividade fim da empresa, e de que, de acordo com a Auditoria, as medidas adotadas ainda não surtiram efeito, sugere-se **a expedição de recomendação para que a Embasa aprimore o planejamento das obras e o gerenciamento de projetos, com análise e foco em fases críticas do processo, escopo, ciclo de vida, custos e prazos das obras, com vistas a minimizar a necessidade de alterações no decorrer da execução das obras e a alcançar eficiência na gestão dos recursos, evitando atrasos injustificados e possíveis prejuízos ao erário.**

2.2 Obras paralisadas (item 5.3)

A Unidade Técnica indicou que, na amostra por ela examinada, verificou-se que cinco obras se encontravam paralisadas, relativas aos contratos nº 460007626/2015 (Execução das obras de ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Simões Filho), nº 460005912/2014 (Execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rio do Antônio), nº 460004544/2014 (Execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Rio de Contas e implantação de adutora de água tratada em Marcolino

Moura), nº 460003431/2013 (Execução das Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ipirá) e nº 460007388/2015 (Execução das Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de laçu).

A manifestação do gestor e o pronunciamento da Auditoria demonstram que a obra relativa ao contrato nº 460004544/2016 foi relicitada e concluída, que a execução física do contrato nº 460005912/2014 foi retomada, e que os contratos nº 460007626/2015 e nº 460003431/2014 foram rescindidos e as obras serão objeto de novo processo licitatório, visando à sua conclusão.

No tocante ao contrato nº 460007388/2015, para execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de laçu, o gestor informou que o contrato foi suspenso por um período de 120 dias (de 20/11/2016 a 17/02/2017) devido a pendência de aprovação do novo processo licitatório junto à CAIXA, que se encontraria em fase final de aprovação, e que não houve repasse de recursos para dar continuidade às obras.

Assim, a despeito das justificativas apresentadas pelo gestor, **sugere-se a expedição de recomendações para que sejam adotadas as medidas cabíveis no sentido de agilizar a execução dos serviços contratados.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA:**

- a) **pelo arquivamento dos autos da presente inspeção**, tendo em vista que a unidade auditada não terá prestação de contas do exercício de 2016 convertida em processo de contas, na forma do Anexo III da Resolução Normativa TCE nº 160/2016, c/c Ato da Presidência nº 029/2017;
- b) **pela expedição de recomendações** à Embasa para que:
 - aprimore o planejamento das obras e gerenciamento de projetos, com análise e foco em fases críticas do processo, escopo, ciclo de vida, custos e prazos das obras, com vistas a minimizar a necessidade de alterações no decorrer da execução das obras e a alcançar eficiência na gestão dos recursos, visando a evitar atrasos injustificados e possíveis prejuízos ao erário;

- adote as medidas cabíveis no sentido de agilizar a execução das obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Iaçú.

É o parecer.

Salvador, 09 de novembro de 2017.

ANTÔNIO TARCISO SOUZA DE CARVALHO

Procurador do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Tarciso Souza de Carvalho
Procurador do Ministério Público - Assinado em 09/11/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>,
digitando o código de autenticação: C3MJK5ODU1